



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2736, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre autorização de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante autorização de uso à OBEC - ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sediada à Rua Rubião Junior nº 1500, inscrita no CGC do MF sob o nº 68.326.891/0001-04, a autorização de uso do imóvel de propriedade da municipalidade, situado nesta cidade, abaixo descrito, objetivando a realização de aulas práticas e teóricas:

Uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo, localizada na Rodovia SP- 322 Armando de Salles Oliveira, nesta cidade de Bebedouro, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no marco 1, cravado no alinhamento da referida rodovia, limitando a esquerda com a faixa de domínio da própria rodovia e a direita com a área em descrição, seguindo com uma distância de 14,58m, até encontrar o marco 2, defletindo a direita com um angulo interno de 179g14m40s daí segue em linha em uma extensão de 16,63 m, até encontrar o marco 3, daí deflete a direita em um angulo de 177g53m44s e segue em linha reta com uma extensão de 23,20 m, até encontrar o marco 4, daí deflete a direita com um angulo interno de 178g 39m28s, daí segue em linha reta em uma distância de 14,06 m até encontrar o marco 5, daí deflete a direita com a um angulo interno de 179g31m49s e segue em uma extensão de 14,19 até encontrar o marco 6, daí deflete a direita com um angulo interno de 179g12m06s, e segue em uma extensão de 25,87 m até encontrar o marco 7, daí deflete a direita 179g33m53s e segue em uma extensão de 154,29 m até encontrar o marco 8, daí deflete a direita com um angulo de 127g54m28s e segue com uma distância de 129,42m até encontrar o marco 9, daí deflete a direita com um angulo interno de 178g09m34s e segue em uma extensão de 82,59 m até encontrar o marco 10, daí deflete a direita com um angulo interno de 85g18m09s e segue em uma extensão de 260,76 m, limitando a esquerda com área da Prefeitura Municipal de Bebedouro e a direita com a área em descrição, até encontrar o ponto 11, daí deflete a direita com um angulo de 87g56m40s, limitando a esquerda com área de terceiros e a direita com a área em descrição, e segue em linha reta com uma extensão de 343,44m até encontrar o marco 1 encerrando com um angulo de fechamento interno de 66g35m32s; Temos ao o final do perímetro uma área de 67.937,131 m2. equivalentes a 2,80732 Alqueires Paulistas ou ainda 6,7937131 Hectares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 2º - Pelo uso do imóvel a autorizada obriga-se a conceder uma bolsa integral de estudos, equivalente a 10% (dez por cento) de suas vagas, a alunos residentes no município de Bebedouro.

ARTIGO 3º - A presente autorização de uso se fará mediante escritura pública ou contrato, a serem assinados entre as partes, observadas as disposições legais.

ARTIGO 4º - O prazo da presente autorização de uso é de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura da escritura ou do contrato.

ARTIGO 5º - A Autorizada terá o prazo de 02 (dois) anos para construir e para implantar e dar início aos cursos citados no Artigo 6º desta Lei.

ARTIGO 6º - O imóvel, objeto da presente autorização de uso, destina-se à construção e implantação de uma Unidade Operativa da Autorizada para a instalação de campus universitário com os cursos de Educação Física, Enfermagem Padrão, Psicologia, Farmácia e Bioquímica.

ARTIGO 7º - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da Autorizada, a partir da publicação da presente Lei..

ARTIGO 8º - Fica a Autorizada, autorizada a executar livremente e às suas expensas, toda e qualquer obra necessária para o fim especificado nesta Lei, no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independente de qualquer indenização findo o prazo da autorização, rescisão da mesma ou devolução do imóvel.

ARTIGO 9º - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da Autorizada, sob pena do imóvel reverter, automaticamente à Autorizante, independentemente de qualquer indenização.



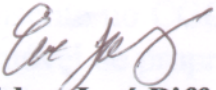
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 10º - Findo o prazo da presente autorização de uso, a Autorizada obriga-se a devolver à Autorizante, o imóvel em questão, livre e desocupado, independentemente de qualquer notificação.

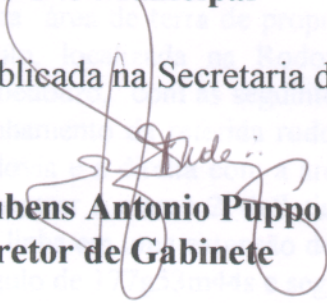
ARTIGO 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de novembro de 1997.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de novembro de 1997


Rubens Antonio Puppo Daud
Diretor de Gabinete